PORTARIA/SME/ Nº002/de 30/09/2020.

Regulamenta o modelo do fardamento escolar adotado pelas unidades escolares Rede Municipal de Educação. O Secretário Municipal de Educação de Coronel Martins- Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.591 de 14/12/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e Decreto nº.018 de 01 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei nº.8.907, de 06 de Julho de 1994 e a Ata da APP – Associação de Pais e Professores de 05/03/2020.

Resolve:

Art. 1º - Fica regulamentado a padronização, o modelo e as cores dos uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O uniforme utilizará as seguintes cores:

§ 1º. Para o Jardim de Infância Luiz Gama:

I – Jaqueta: Material em elanca, na cor preta com viés vermelho e verde no ombro e manga até o punho, com serigrafia do brasão do município no peito lado esquerdo e escrita nas costas "SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CORONEL MARTINS-SC" , está escrita no formato de sem – circulo;

II – Calça e Bermuda: Material em elanca, na cor preta com viés vermelho e verde na lateral das pernas, com bolso lateral;

III – Camisetas manga longa e curta: Malha PV na cor cinza mescla, com viés vermelho e verde nos ombros, com serigrafia do brasão do município no peito lado esquerdo e escrita nas costas "SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CORONEL MARTINS-SC" , está escrita no formato de sem – circulo;

§ 2º. Para o Grupo Escolar Municipal Monteiro Lobato:

I – Jaqueta: Material em elanca, na cor preta com viés vermelho e verde no ombro e manga até o punho, com serigrafia da logomarca da escola no peito lado esquerdo e escrita nas costas "SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CORONEL MARTINS-SC" , está escrita no formato de sem – circulo, com o brasão do município no centro;

II – Calça e Bermuda: Material em elanca, na cor preta com viés vermelho e verde na lateral das pernas, com bolso lateral;

III – Camisetas manga longa e curta: Malha PV na cor cinza mescla, com viés vermelho e verde nos ombros, com serigrafia da logomarca da escola no peito lado esquerdo e escrita nas costas "SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CORONEL MARTINS-SC" , está escrita no formato de sem – circulo, com o brasão do município no centro.

Art. 3º. Os alunos do Ensino Fundamental são obrigados a estar uniformizados para adentrar na escola, praticar atividades fora do ambiente escolar, ou quando determinado pela unidade escolar, sendo facultativo aos alunos da Educação Infantil;

Art. 4º. Será distribuído a cada aluno que esteja frequentando regularmente a rede municipal de ensino o uniforme escolar, compreendendo 1(uma) jaqueta, 1(uma) calça, 1(uma) bermuda e 2(duas) camisetas;

Art. 5º. O uniforme deverá ser utilizado pelo aluno nos anos letivos subsequentes à sua distribuição.

§ 1º. Peças do uniforme que venham a ser danificadas pelos alunos, deverão ser repostas através do comercio local;

§ 2º. Caso os pais/responsáveis desejarem fazer mais peças do uniforme poderão serem confeccionados no comércio local, sem qualquer tipo de modificações ou adaptações em qualquer peça do uniforme que venham a alterar sua forma.

Art. 6º. Face o uniforme escolar se revestir de segurança aos alunos por permitir sua fácil identificação, fica proibido seu uso por pessoas que não estejam matriculadas e frequentando regularmente escolas de rede municipal de ensino.

Art. 7º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Francisco Marcos Geremia

Sec. Municipal de Educação